



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

## **LEI Nº.4.252 DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

**INSTITUI O PROGRAMA CONCILIA PÁDUA – REFIS, COM MEDIDAS DE DESONERAÇÃO PARA QUITAÇÃO E PARCELAMENTO CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Concilia Pádua destinado a promover a regularização de pagamentos de créditos municipais tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de tributo declarado ou retido, dispensando o recolhimento de juros, multa e honorários advocatícios, nos termos discriminados nesta lei.

**§ 1º** O Programa Concilia 2023 terá a vigência de 32 (trinta e dois) dias corridos, a partir de 15 de maio de 2023.

**§ 2º** Findo o prazo da presente Lei, os créditos municipais, tributários e não tributários inscritos em dívida e os ajuizados serão cobrados com o rigor da Lei nº 6.830/80 e demais normas legais correlatas ao assunto.

### **Da Adesão ao Programa Concilia**

**Art. 2º** Poderão aderir ao Programa Concilia 2023 instituído por esta Lei, os contribuintes, pessoa física ou jurídica, que possuírem débitos com a Fazenda Municipal referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

**§ 1º** A adesão ao Programa Concilia 2023 implicará na necessária inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte por cadastro fiscal.

**§ 2º** Ficam excluídos do Programa Concilia os créditos oriundos de multas do Tribunal de Contas.

**Art. 3º** A adesão do contribuinte ao Programa Concilia 2023 se dará a partir de requerimento com o preenchimento de formulário próprio decorrentes de obrigação própria ou os resultantes de responsabilidade tributária, com juntada de documentos específicos, estabelecidos em decreto, que passará sob análise posterior da Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 4º** A opção pelo Programa Concilia 2023 sujeita o contribuinte:

**I** - a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;

**II** - a desistência automática das ações e exceções de pré-executividade e embargos à execução fiscal;

**III** - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos com a Fazenda Municipal;

**IV** - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no programa;

**V** - pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos e dívidas não tributárias vincendas após a data da opção;

**VI** - suspensão da exigibilidade dos créditos ajuizados nos termos do art. 151, inciso IV do Código Tributário Nacional pelo prazo total estabelecido no acordo, independentemente de eventual cancelamento anterior.

### **Da Forma de Quitação e Parcelamento dos Débitos**

**Art. 5º** O contribuinte, independentemente de valor consolidado, poderá quitar seu débito:

**I** - à vista, dispensada a cobrança de 100% (cem por cento) de multa e de juros de mora, acrescida da correção monetária.

**II** - de 2 (duas) até 6 (seis) parcelas, dispensada a cobrança de 80% (oitenta por cento) de multa e de juros de mora, acrescida da correção monetária.

**III** - de 07 (sete) até 12 (doze) parcelas, dispensada a cobrança de 60% (sessenta por cento) de multa e de juros de mora, acrescida da correção monetária.

**Parágrafo único.** No parcelamento dos débitos o valor da parcela para pessoa física não poderá ser inferior a 10 (dez) UNIFIPA e para pessoa jurídica inferior a 30 (trinta) UNIFIPA, sendo reajustada anualmente pela aplicação do índice oficial do Município.

**Art. 6º** Fica facultada à Administração municipal proceder à compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face de Fazenda Municipal, permanecendo no Programa Concilia 2023 o saldo do débito que eventualmente remanescer.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 7º** O pedido de parcelamento somente será deferido com o efetivo pagamento da primeira parcela, que contribuinte deverá recolher no ato da assinatura do termo de acordo e confissão de dívida, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subsequentes.

**Art. 8º** Quando o contribuinte possuir débitos ajuizados (distribuídos) contra si ou sua empresa, o mesmo deverá providenciar a quitação das custas processuais simultaneamente ao parcelamento, nos termos definidos pelo Tribunal de Justiça.

**§ 1º** Os valores referentes aos encargos processuais, serão previamente apurados pelo Departamento da Dívida Ativa Municipal, que emitirá as respectivas guias para o pagamento.

**§ 2º** Os honorários advocatícios ficam reduzidos a zero nos processos formalizados através do Programa Concilia 2023.

**§ 3º** No caso de execução fiscal, os débitos que vierem a ser parcelados na forma desta lei, terão requerida a suspensão temporária em juízo nos termos do artigo 151, inciso VI do Código Tributário Nacional, que será retomada nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo devedor sem prévio aviso.

### **Da Rescisão do Parcelamento**

**Art. 9º** A rescisão do acordo implica na exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e não pago, além do cancelamento de todos os benefícios.

**§ 1º** Implicará rescisão do parcelamento, com remessa dos débitos para inscrição em dívida ativa, com prosseguimento ou ajuizamento da cobrança judicial conforme o caso, a hipótese de inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas.

**§ 2º** A rescisão estipulada no caput deste artigo opera-se de forma automática, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**§ 3º** O não cumprimento do presente parcelamento, implica na impossibilidade de o contribuinte aderir aos futuros programas de refinanciamento, pelo prazo de 12 (doze meses), a contar da data da rescisão apurada de acordo com o § 1º deste artigo.

### **Dos Débitos Parcelados Anteriormente**

**Art. 10.** Os contribuintes que possuírem débitos parcelados em acordo(s) anterior(es) nos termos da legislação municipal, atendendo aos demais requisitos desta lei, poderão mediante nova consolidação aderir ao Programa Concilia 2023.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**Parágrafo único.** O acordo de parcelamento anteriormente firmado deverá ser cancelado exclusivamente pelo setor de Dívida Ativa, sendo que os débitos serão restabelecidos pelos valores originais com os acréscimos previstos na legislação municipal aplicável à ocorrência dos respectivos fatos geradores, tornando sem efeito eventuais benefícios anteriormente concedidos, compensando-se as parcelas já pagas, inclusive referente às custas, despesas processuais e honorários advocatícios, para possibilitar a adesão ao Programa Concilia 2023.

**Da Parceria entre a Prefeitura e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**Art. 11.** Fica a Prefeitura do Município de Santo Antônio de Pádua, autorizada a firmar Termo de Compromisso com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para a realização de conciliação, mediação e transação de débitos fiscais, ajuizados ou não, através do CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC.

§ 1º Nas demandas de competência do CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC, a Prefeitura será representada por Procurador Geral ou Procurador Municipal, para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

§ 2º As execuções fiscais ajuizadas a partir da vigência da presente lei, poderão, antes de determinada a citação prevista no artigo 8º da Lei 6830/80, serem encaminhadas ao CEJUSC, para realização de audiência de tentativa de conciliação, mediação e transação.

§ 3º Restando frutífera a audiência mencionada no parágrafo anterior, serão devidos pelo executado, o valor da dívida a ser quitada, custas e despesas processuais, salvo se beneficiário da justiça gratuita, concedida por decisão judicial, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil.

**Das Disposições Finais**

**Art. 12.** A adesão ao Programa Concilia 2023 instituído por esta lei, deverá ser solicitada e formalizada através de formulário próprio e documentação específica no período de 15 de maio a 16 de junho de 2023.

**Art. 13.** Questões de ordem prática para adesão e processamento do Programa Concilia 2023, serão dirimidas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Fazenda.

**Parágrafo único.** Casos de prescrição administrativa, previstos na Lei Complementar 002/2018 – Código Tributário Municipal, poderão ser apreciados conjuntamente ao processo de parcelamento, e a decisão deverá conter a autorização da Procuradoria e da Coordenadoria da Receita Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 14.** O Chefe do Poder Executivo fixará em regulamento eventuais normas necessárias à execução da presente lei.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 19 de Abril de 2023.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito